



PROJETO DE LEI Nº 42/07, de 18 de abril de 2007.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 19/ abril 2007.  
1º Secretário

*Dispõe sobre a pensão especial que menciona.*

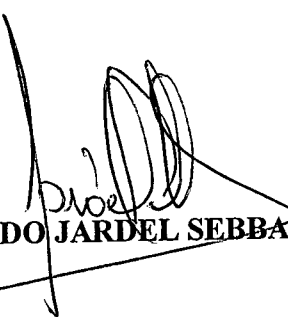
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

**Art. 2º.** Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2007.

  
DEPUTADO JARDEL SEBBA



## JUSTIFICATIVA

A transferência da pensão de Jerônimo Pires dos Santos à sua viúva, Sra. Divina Cândida Pires, justifica-se plenamente, seja em razão da sua recente concessão, o que comprova a manutenção da sua necessidade, seja em razão do falecimento do seu beneficiário, o que torna a sua viúva ainda mais necessitada de sua permanência.

De outra parte, verifica-se que inexistem quaisquer óbices legais à transferência da pensão sob análise, inclusive em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), vez que não está sendo criada ou aumentada a despesa pública, não havendo necessidade, portanto, do cumprimento das exigências constantes dos arts. 16, I c/c 17, §§ 1º e 2º.

Instruem o presente projeto a certidão de casamento de Jerônimo Pires dos Santos com a Sra. Divina Cândida Pires, bem como a certidão de óbito do primeiro, cujo falecimento ocorreu em 25 de junho de 2006.

Ante o exposto, pela justiça da presente propositura, espera-se a sua unânime **aprovação** pelos nobres pares desta Casa Legislativa.



DISTRITO DE

Jair Marcelino Rocha

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

# Certidão de Casamento

CERTIFICO que, do livro de registro de Casamento, sob o nº 06 existente em meu p  
 e cartório, à fls. 105/106, sob nº 654/51, consta o termo de casam do Sr. Jeronimo  
res dos Santos e Divina Candida  
 que passa a se chama Divina Candida Pire  
 realizado aos 25 de Janeiro (01) de 19 56, pera  
 o Juiz D i s t r i t a l: Benedito Potenciano de Souza prese  
 as testemunhas: Ramifo Dias Carneiro e Jeronimo de Souza Martins  
 casaram-se sob o regime Comunhão de be

O NUBENTE

A NUBENTE

Estado Civil Solteiro

Estado Civil Solteira

Naturalidade Deste Distrito

Naturalidade Deste Distrito

Profissão Lavrador

Profissão Doméstica

Nascido aos 28 de julho de 1.931

Nascida aos 25 de abril de 1.937

Filho de Alcino Manoel Franco e de Dona

Filha de Antonio Candido de Souza e de

Joana Leocádia de Jesus

Dona Rita Candida de Souza

Residente Neste Distrito

Residente Neste Distrito

OBSERVAÇÕES: X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X
X	X	X	X

O referido é verdade e dou fé.

EMOLPENTOS;

R. e Ss. \_\_\_\_\_  
c. de \_\_\_\_\_

Nora Aurora 21 de agosto de 19 81

*Jair Marcelino Rocha*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Jair Marcelino Rocha.

ESTADO DE GOIAS  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Jair Marcelino Rocha

ESTADO DE GOIAS  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Jair Marcelino Rocha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA  
Oficial / Tabelião

ROSEANE C. M. ASSUNÇÃO  
Sub-Oficial

05.326.688/0001-18  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE CATALÃO  
Rua Nassim Agel, nº 661 - Sala 01  
Centro - CEP 75701-050  
CATALÃO - GOIÁS

Certidão de Óbito Nº 8.897 (DO 8870392)

CERTIFICO que, as fls. 159 do livro C- 50 de registro de Óbitos foi feito o assento de JERONIMO PIRES DOS SANTOS, falecido aos 25 de junho de 2006, às 11:20 horas, no Hospital São Nicolau, nesta cidade de Catalão, do sexo masculino, de cor branca, de profissão aposentado, natural de Nova Aurora, Goiás, residente e domiciliado(a) nesta cidade, com 74 anos de idade, estado civil casado, filho(a) de ALCINO MANOEL FRANCISCO, falecido, e de Dona JOANA LEOCÁDIA DE JESUS, falecida, .

Foi declarante DIVINA CANDIDA PIRES, viúva, do lar, residente na rua Goiandira, 723, Nova Aurora, Goiás, atestado firmado pelo(a) Dr. Vinicius C. Tinoco Ayres, que deu com o causa da morte: insuficiência respiratória, pneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica, e o sepultamento feito no cemitério Municipal de Nova Aurora, Goiás.

Observações: Registro feito aos 29 de junho de 2006. O(A) falecido(a) não deixou bens, deixou filhos: Delma Aparecida, Antônio Walter, Allan Kardec, Adeilton, Diuza e Delna, era casado com Divina Candida Pires, era eleitor(a), não deixou testamento conhecido. O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 29 de junho de 2006

*Roseane C. M. Assunção*  
Oficial  
ROSEANE C. M. ASSUNÇÃO  
SUB-OFFICIAL - ESCRIVENTE

CART. REG. IMOV. PES. JURID.  
TIT. DOC. PRO. TAB. NOTAS  
Ligia B. Gomide Santana  
Tabeliã

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original. Deu fé  
Nova Aurora (GO) 16/08/2006  
*[Signature]*  
Tabeliã



# SETOR DE PROTOCOLO

**PROJETO DE LEI Nº 142- AL**

Data da Entrada	Exercício	Nº do Protocolo
20/04/2007	2007	1554/2007

Interessado:

**DEP. JARDEL SEBBA**

Origem.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: .

Nº do Ofício Tipo PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Dispõe sobre a pensão especial que menciona a viúva DIVINA  
CÂNDIDA PIRES.





PROJETO DE LEI Nº 42/07, de 18 de abril de 2007.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 19, abril 2007.  
1º Secretário

*Dispõe sobre a pensão especial que menciona.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

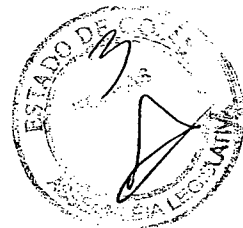
Art. 1º. A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º. Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2007.

  
DEPUTADO JARDEL SEBBA



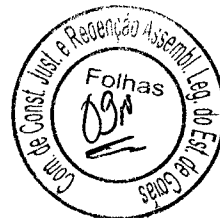
## JUSTIFICATIVA

A transferência da pensão de Jerônimo Pires dos Santos à sua viúva, Sra. Divina Cândida Pires, justifica-se plenamente, seja em razão da sua recente concessão, o que comprova a manutenção da sua necessidade, seja em razão do falecimento do seu beneficiário, o que torna a sua viúva ainda mais necessitada de sua permanência.

De outra parte, verifica-se que inexistem quaisquer óbices legais à transferência da pensão sob análise, inclusive em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), vez que não está sendo criada ou aumentada a despesa pública, não havendo necessidade, portanto, do cumprimento das exigências constantes dos arts. 16, I c/c 17, §§ 1º e 2º.

Instruem o presente projeto a certidão de casamento de Jerônimo Pires dos Santos com a Sra. Divina Cândida Pires, bem como a certidão de óbito do primeiro, cujo falecimento ocorreu em 25 de junho de 2006.

Ante o exposto, pela justiça da presente propositura, espera-se a sua **unânime aprovação** pelos nobres pares desta Casa Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Alberto Afonso

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 01/02/2007

Presidente: \_\_\_\_\_





Estado de Goiás  
Assembléia Legislativa

**HUMBERTO AIDAR**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 142-AL**

**INTERESSADO: Deputado Jardel Sebba**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a pensão especial que menciona a viúva Divina  
Cândida Pires**

**DESPACHO Nº. 006/07**

Solicitamos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral desta Casa, a fim de se manifestar acerca da matéria em pauta.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO SOLON AMARAL,** aos 26  
de abril de 2007.

  
**Dep. HUMBERTO AIDAR**  
Relator



PROCESSO N.º : 1554/2007  
INTERESSADO : **DEPUTADO JARDEL SEBBA**  
ASSUNTO: : Dispõe sobre a pensão especial que menciona à viúva Divina  
Cândida Pires.  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

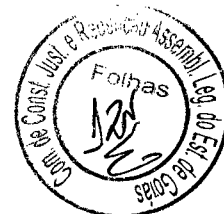
Cuida-se de Projeto de Lei nº 142/07, de 18/04/2007, dispondo sobre a transferência da pensão especial, concedida originariamente pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, do Sr. Jerônimo Pires dos Santos à sua viúva, **Sra. DIVINA CÂNDIDA PIRES**, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*A priori* convém ressaltar que a Lei Estadual nº 11.642/91 permite a concessão de pensões de mercê através de leis específicas, estabelecendo o limite de valor, fixado em 8 (oito) salários mínimos, e o critério de reajuste, que deve se dar à mesma época do aumento geral dos servidores estaduais.

Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 17 §§ 1º e 2º c/c 16, I, *o ato de criação e aumento de despesas de caráter continuado* -- que se inclui, de forma genérica, a pensão especial --, deverá ser instruído com **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**.

Entretanto, *in casu*, como **não há criação de nova despesa** não há incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que o presente projeto tão-somente autoriza a **transferência** da atual pensão do Sr. Jerônimo Pires dos Santos, por motivo de seu falecimento, à sua viúva, Sra. Divina Cândida Pires e sem qualquer alteração de seu valor.

Por outro lado, se a necessidade da pensão já se mostrava premente ao tempo em que o seu beneficiário original estava vivo, eis que a concessão da pensão especial liga-se diretamente à necessidade do seu destinatário, ainda mais agora será a mesma necessária em relação à sua viúva.



Isto posto, observado que a propositura *sub examine* atende a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, manifestamos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2007.

  
**DEPUTADO HUMBERTO AIDAR**  
Relator

Rbp.

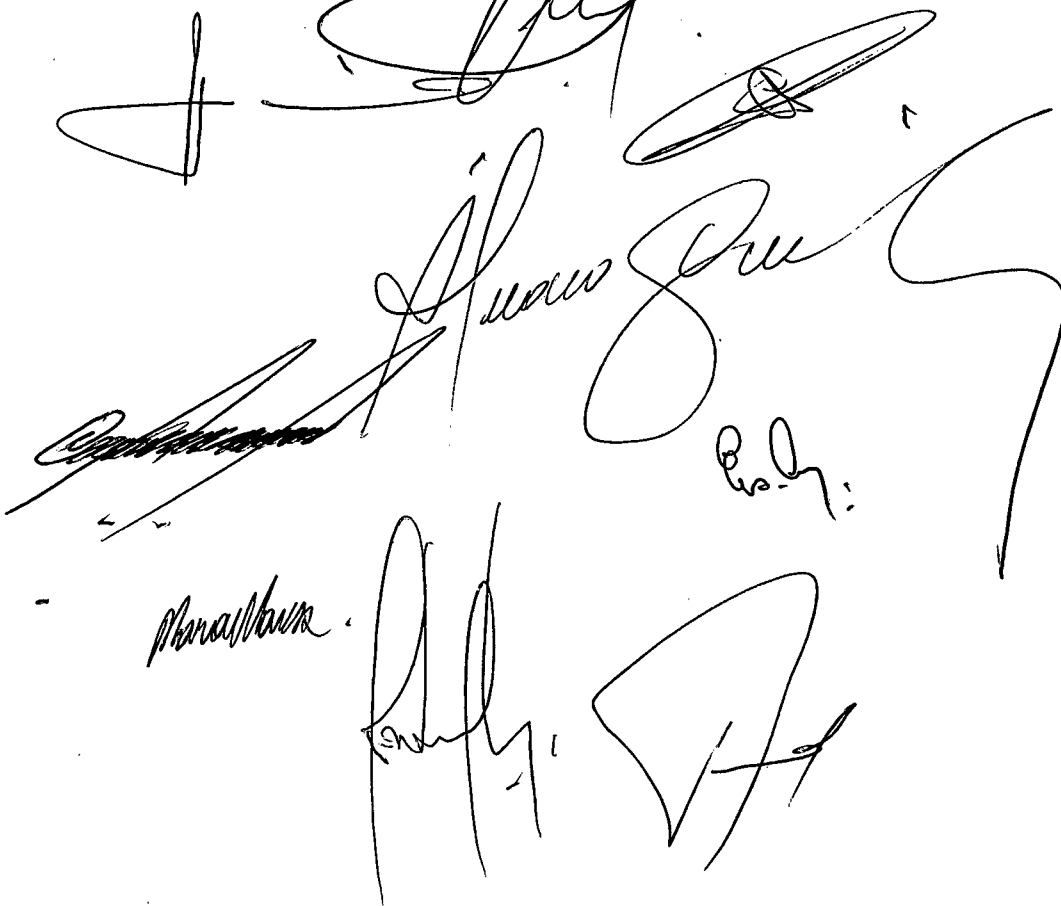
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA APROVA O  
PARECER DO RELATOR.

Sala do Dep. Solon Amari, em 17 de 05 de 2007

Presidente

Relator




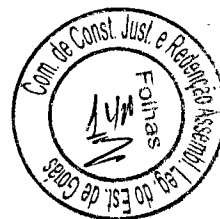
The document contains several handwritten signatures and initials. At the top, there is a large signature that appears to be 'Solon Amari' and another signature below it. To the left, there is a signature that looks like 'Antonio Carlos' and another one below it. In the center, there is a large signature that reads 'João Gue' and another one below it. At the bottom, there is a signature that reads 'Manoel' and another one below it. There are also some initials and marks scattered throughout the page.



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE  
FINANÇAS.

EM 30 DE MAIO DE 2007.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO NÚMERO:** 1554/2007

**Ao Sr.(a) Dep.(a)** ROMILTON MORAIS

**Para Relatar:**

**Em** 20/6/2007

**Presidente:** [Signature]

Para Aprovação.

[Signature]  
20/6/2007



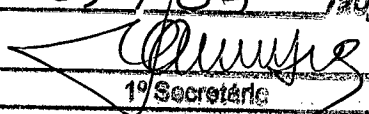
PROCESSO NÚMERO: 155407  
A Comissão de Finanças e Orçamento Aprova o  
**Parecer do Relator**  
Em 20 / 06 / 107  
Presidente: [assinatura]  
Relator: \_\_\_\_\_

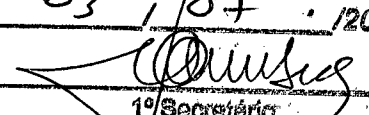
**DEPUTADOS TITULARES**

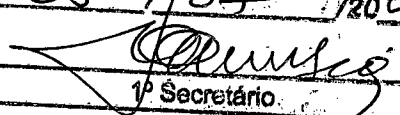
- 01 DANIEL GOULART (PSDB) **Presidente**.....
- 02 NILO RESENDE (PFL).....
- 03 TÚLIO ISAC (PSDB).....
- 04 ISO MOREIRA (PSDB).....
- 05 ÁLVARO GUIMARÃES (PR).....
- 06 ROMILTON MORAES (PMDB).....
- 07 MARA NAVES (PMDB).....
- 08 WAGNER GUIMARÃES (PMDB).....
- 09 LUIS CÉSAR BUENO (PT).....
- 10 BETINHA TEJOTA (PSB) **Vice-Presidente**.....
- 11 HELDER VALIN (PSDB).....

**DEPUTADOS SUPLENTE**

- 01 PADRE FERREIRA (PSDB).....
- 02 HÉLIO DE SOUSA (PFL).....
- 03 EVANDRO MAGAL (PSDB).....
- 04 HONOR CRUVINEL (PSDB).....
- 05 CLÁUDIO MEIRELES (PR).....
- 06 TIAGO PEIXOTO (PMDB).....
- 07 MIGUEL ANGELO (PMDB).....
- 08 PAULO CÉSAR MARTINS (PMDB).....
- 09 MAURO RUBEM (PT).....
- 10 CORONEL QUEIROZ (PTB).....
- 11 TIAOZINHO COSTA (PT do B).....

APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03/07/2007  
  
1º Secretário

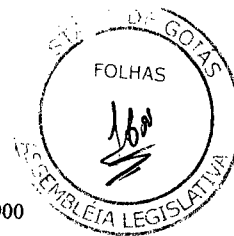
APROVADO EM 2ª  
À 3ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03/07/2007  
  
1º Secretário

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.  
Em 03/07/2007  
  
1º Secretário





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 550 - P

Goiânia, 4 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**ALCIDES RODRIGUES FILHO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 132, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do ano em curso, de **minha autoria**, que dispõe sobre a pensão especial que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado JARDEL SEBBA**  
**PRESIDENTE**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2007.

LEI Nº                   ,DE                   DE                   DE 2007.

Dispõe sobre a pensão especial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em-  
Goiânia, 3 de julho de 2007.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

SEÇÃO  
DE PROTOCOLO  
E ARQUIVO

---

*Lei n.º 16.509 de 22 de Agosto de 2007*

<b>Data da Entrada</b>	<b>Exercício</b>	<b>Nº do Protocolo</b>
21/08/2007	2007	3451/2007

**Interessado:**

**GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**Origem.: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Autor: IVAN SOARES DE GOUVÊA**

**Nº do Ofício 219/2007 Tipo PROC. PARLAMENTAR**

**Assunto:**

**Comunica haver escoado, sem manifestação, o prazo para promulgação, por parte do Senhor Governador, do autógrafo de lei n. 132, de 03 de julho de 2007.**





ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA  
R. 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul  
CEP. 74088-900 – Goiânia-GO.  
Tels. 201-5897 – 5898 – FAX. 201-5879 – Site: www.gabintecivil.goias.gov.br – E-mail: digitacao@gabintecivil.go.gov.br

Of. nº 219 IGC.

Goiânia, 20 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia-GO.

**Senhor Presidente,**

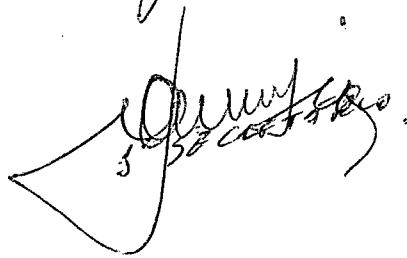
Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição do Estado para promulgação, por parte do Senhor Governador, do autógrafo de lei n. 132, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a transferência da pensão especial do falecido Jerônimo Pires dos Santos para a sua viúva Divina Cândida Pires.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

  
Ivan Soares de Gouvêa  
SECRETÁRIO

A Junta para providências.

Em 25 de agosto de 2007.

  
3 32 003 580



# Diário da Assembléia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXVIII

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2007

NUM.: 10.318

## ATO DO PRESIDENTE

### LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a pensão especial que especifica.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de agosto de 2007.

Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADRIETE ELIAS  
ÁLVARO GUIMARÃES  
BETINHA TEJOTA  
CILENE GUIMARÃES  
CLÁUDIO MEIRELLES  
CORONEL QUEIROZ  
CRISTÓVÃO TORMIN  
DANIEL GOULART  
DOUTOR VALDIR  
EVANDRO MAGAL  
FÁBIO SOUSA  
FREI VALDAIR  
HELDER VALIN  
HELIO DE SOUSA

HONOR CRUVINEL  
HUMBERTO AIDAR  
ISAURA LEMOS  
ISO MOREIRA  
JARDEL SEBBA  
JOSÉ NELTO  
JULIO DA RETÍFICA  
LUIS CESAR BUENO  
LUIZ CARLOS DO CARMO  
MARA NAVES  
MARLÚCIO PEREIRA  
MAURO RUBEM  
MIGUEL ÂNGELO  
MISAEOL OLIVEIRA  
NILO RESENDE  
OZAIR JOSÉ  
PADRE FERREIRA  
PAULO CEZAR  
ROMILTON MORAES  
SAMUEL ALMEIDA  
SAMUEL BELCHIOR  
THIAGO PEIXOTO  
TIÃOZINHO COSTA  
TÚLIO ISAC  
VANUZA VALADARES  
WAGNER GUIMARÃES  
WELLINGTON VALIM

## MESA DIRETORA

Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

Deputado OZAIR JOSÉ  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado CRISTÓVÃO TORMIN  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HONOR CRUVINEL  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado WAGNER GUIMARÃES  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LUIS CESAR BUENO  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado PAULO CEZAR  
- 4º SECRETÁRIO -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3000 Fax: 2764-3015  
Site: [www.assembléia.go.gov.br](http://www.assembléia.go.gov.br)

Ofício nº 922 – P

Goiânia, 28 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**ALCIDES RODRIGUES FILHO**

Senhor Governador,

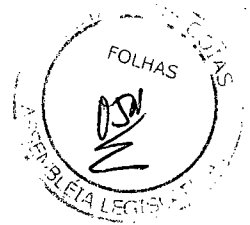
Com este, aprez-me passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso **Diário da Assembleia nº 10.318**, de 23 de agosto do corrente ano, que publica a promulgação da **Lei nº 16.109**, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre pensão especial que especifica.

Atenciosamente,

**Deputado JARDEL SEBBA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a pensão especial que  
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 23, § 7º da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS  
SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº  
15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA  
PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no  
parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 22 de agosto de 2007.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE





**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a pensão especial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de agosto de 2007.

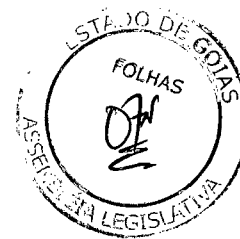
Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

(D.O. 04-09-2007)

*Este texto não substitui o publicado do D.O. de 04-09-2007.*

imprimir

↓  
20204



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3000 Fax: 3221-3015  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Goiânia, 15 de abril de 2008.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



**CARLOS HENRIQUE SANTILLO**  
Diretor Parlamentar



ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA  
R. 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul  
CEP. 74088-900 – Goiânia-GO.  
Tels. 201-5897 – 5898 – FAX. 201-5879 – Site: www.gabintecivil.goias.gov.br – E-mail: digitacao@gabintecivil.go.gov.br

Of. nº 219 IGC.

Goiânia, 20 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia-GO.

**Senhor Presidente,**

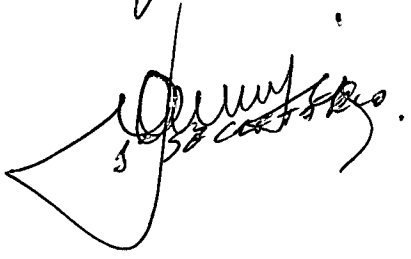
Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição do Estado para promulgação, por parte do Senhor Governador, do autógrafo de lei n. 132, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a transferência da pensão especial do falecido Jerônimo Pires dos Santos para a sua viúva Divina Cândida Pires.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

  
Ivan Soares de Gouvêa  
SECRETÁRIO

A Junta para providências.

Em 23 de agosto de 2007.

A signature in cursive script, possibly reading 'J. M. S. de Azevedo'.



# Diário da Assembléia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXVIII

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2007

NUM.: 10.318

## ATO DO PRESIDENTE

### LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a pensão especial que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de agosto de 2007.

Deputado **JARDEL SEBBA**  
PRESIDENTE

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADRIETE ELIAS  
ÁLVARO GUIMARÃES  
BETINHA TEJOTA  
CILENE GUIMARÃES  
CLÁUDIO MEIRELLES  
CORONEL QUEIROZ  
CRISTÓVÃO TORMIN  
DANIEL GOULART  
DOUTOR VALDIR  
EVANDRO MAGAL  
FÁBIO SOUSA  
FREI VALDAIR  
HELDER VALIN  
HELIO DE SOUSA

HONOR CRUVINEL  
HUMBERTO AIDAR  
ISAURA LEMOS  
ISO MOREIRA  
JARDEL SEBBA  
JOSÉ NELTO  
JULIO DA RETÍFICA  
LUIS CESAR BUENO  
LUIZ CARLOS DO CARMO  
MARA NAVES  
MARLÚCIO PEREIRA  
MAURO RUBEM  
MIGUEL ÂNGELO  
MISAEOL OLIVEIRA  
NILO RESENDE  
OZAIR JOSÉ  
PADRE FERREIRA  
PAULO CEZAR  
ROMILTON MORAES  
SAMUEL ALMEIDA  
SAMUEL BELCHIOR  
THIAGO PEIXOTO  
TIÃOZINHO COSTA  
TÚLIO ISAC  
VANUZA VALADARES  
WAGNER GUIMARÃES  
WELLINGTON VALIM

## MESA DIRETORA

Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -

Deputado **OZAIR JOSÉ**  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **CRISTÓVÃO TORMIN**  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **HONOR CRUVINEL**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **WAGNER GUIMARÃES**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **LUIS CESAR BUENO**  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado **PAULO CEZAR**  
- 4º SECRETÁRIO -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3000 Fax: 2764-3015  
Site: [www.assembléia.go.gov.br](http://www.assembléia.go.gov.br)



Ofício nº 922 – P

Goiânia, 28 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**ALCIDES RODRIGUES FILHO**

Senhor Governador,

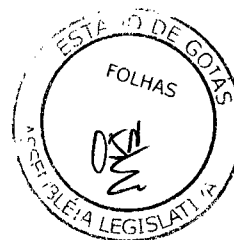
Com este, aprez-me passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso **Diário da Assembléia nº 10.318**, de 23 de agosto do corrente ano, que publica a promulgação da **Lei nº 16.109**, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre pensão especial que especifica.

Atenciosamente,

**Deputado JARDEL SEBBA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a pensão especial que  
específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 23, § 7º da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS  
SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº  
15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA  
PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no  
parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

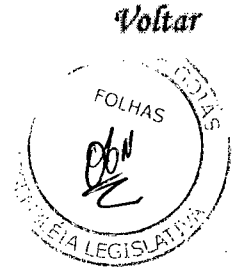
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 22 de agosto de 2007.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Gabinete Civil da Governadoria  
Superintendência de Legislação.



LEI Nº 16.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a pensão especial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido JERÔNIMO PIRES DOS SANTOS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 15.160, de 20 de abril de 2005, fica transferida para a sua viúva DIVINA CÂNDIDA PIRES.

Art. 2º Ao benefício concedido por esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de agosto de 2007.

Deputado JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

(D.O. 04-09-2007)

*Este texto não substitui o publicado do D.O. de 04-09-2007.*

imprimir

↓  
20204





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3000 Fax: 3221-3015  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Goiânia, 15 de abril de 2008.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**CARLOS HENRIQUE SANTILLO**  
Diretor Parlamentar